



**PROCESSO TC nº 17.764/20**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, concedendo Pensão por morte do servidor Uthant de Mello França, Vigia, Matrícula nº 9198, lotado na Secretaria da Assistência Social, tendo como beneficiária a Sra. Anna Luiza de Mello França.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que apresentou defesa nos autos, sendo que a Auditoria, após analisá-la, considerou sanadas as falhas apontadas inicialmente.

O MPJTCE, por meio da Procuradora Elvira Samara Pereira, em COTA de fls. 111/113 reportou-se ao consignado pela ilustre Auditoria no sobredito Relatório e opinou pela legalidade da pensão em apreço e concessão do respectivo registro.

É o relatório.

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

*Cons. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



## 1ª CÂMARA

### **PROCESSO TC nº 17.764/20**

Objeto: Pensão

Servidor: Uthant de Mello França

Beneficiária: Anna Luiza de Mello França

órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande**

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### **ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0379/2022**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 17.764/20**, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, concedendo Pensão por morte do servidor **Uthant de Mello França**, Vigia, Matrícula nº 9198, lotado na Secretaria da Assistência Social, tendo como beneficiária a Sra. Anna Luiza de Mello França, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, **JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO** ao referido ato de **PENSÃO**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa (PB), 24 de março de 2022.

Assinado 25 de Março de 2022 às 09:03



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Março de 2022 às 14:44



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO